



DECRETO Nº 019, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de caráter excepcional, por tempo determinado, que restringe o funcionamento das atividades comerciais no Município de Mirinzal, até o dia 26 de maio de 2020, em razão da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Mirinzal, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Impotência Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre o estado de calamidade pública em saúde e as medidas de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Mirinzal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Mirinzal, as regras, procedimentos e medidas para enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública,

DECRETA

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, em virtude do aumento do número de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus, é admitido, no âmbito do Município de Mirinzal, **em caráter excepcional**, o funcionamento **apenas** das seguintes atividades comerciais, até o dia 26 de maio de 2020:

I - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

III - comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, quitandas e congêneres;

IV - bancos, lotéricas e correspondentes bancários;



V - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; serviços de lavanderia.

VI - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás de cozinha e combustíveis;

VII - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, como pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

VIII – serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços funerários; serviços de telecomunicações; segurança privada; imprensa;

IX – fiscalização ambiental;

X - hospitais veterinários e *pet shops*;

XI - serviços de obras públicas.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão funcionar, sendo vedado o consumo de alimentos no local, permitida apenas a retirada no balcão e os serviços de *drive thru* e de *delivery*.

§ 2º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, é de sua responsabilidade o cumprimento de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo simultaneamente:

I - distância de segurança, de 2 (dois) metros, entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.



§ 3º Cabe a todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento;

§ 4º É dever dos estabelecimentos organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou a adoção de balizadores.

Art. 2º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativamente previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência;
- II - multa;
- III – interdição do estabelecimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de maio de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE MAIO DE 2020.


JADILSON DOS SANTOS COELHO
Prefeito Municipal